



PARECER N.º 56 /2014

I. Do Pedido

O Gabinete do Secretário de Estado das Finanças remeteu para parecer, uma nova versão, revista, do projeto de decreto-lei que visa alterar o regime legal da Central de Responsabilidades de Crédito, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 204/2004, de 14 de outubro.

A CNPD emite, de novo, parecer ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPD).

II. Da Apreciação

Analisada nova versão verifica-se que o texto acolhe a maioria das recomendações feitas pela CNPD em sede própria.

Subsistem apenas duas recomendações que não foram acolhidas que, pela sua importância, passamos a reiterar.

A primeira recomendação prende-se com a forma do diploma proposto.

O presente projeto de decreto-lei é emitido pelo Governo, não se baseando em qualquer lei de autorização, quando a matéria regulada pelo diploma versa sobre direitos, liberdades e garantias, pois estão em causa tratamento de dados pessoais da reserva da intimidade da vida privada e da proteção dos dados pessoais (informação sujeita a sigilo bancário).

Neste sentido, a restrição ou condicionamento de tais direitos encontra-se subordinada, como se sabe, a reserva de Lei formal (artigo 26º, 35º e artigo 165º, alínea b), todos da Constituição da República Portuguesa), pelo que se entende que este projeto tem de observar o estatuído neste último preceito.

A outra observação está relacionada com a sugestão de inclusão no texto do n.º 3 do artigo 1º do projeto de diploma de necessidade de parecer prévio e vinculativo da



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Proc. 10201/2014

2

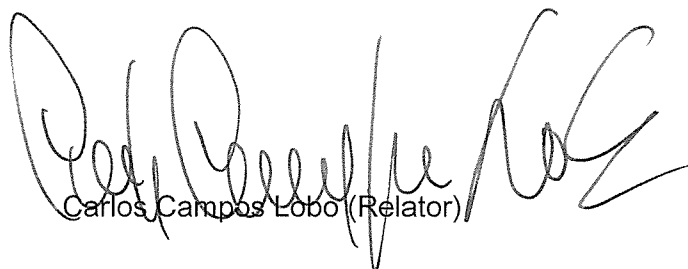
CNPd, quando em causa está a celebração de acordo de troca de informação entre o Banco de Portugal e as entidades sem estabelecimento estável em Portugal.

Com efeito, pode estar em causa a transferência de dados pessoais para países dentro e fora da União Europeia, pelo que a CNPD deve aferir da conformidade dos «acordos» com os princípios e regras vigentes em proteção de dados.

*

Este é o parecer da CNPD.

Lisboa, 31 de Julho de 2014.



Carlos Campos Lobo (Relator)